



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4517, de 2023, que Institui o Dia Nacional da Identidade Civil.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, da Deputada Flávia Moraes, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.517, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 16 de setembro. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

A autora justifica a criação da efeméride afirmando que o acesso ao documento de identificação é um direito essencial de todos os cidadãos, e que, por meio da criação de uma data a ele dedicada, almeja-se fomentar uma narrativa responsável sobre um dos bens humanos mais fundamentais: a própria identidade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.517, de 2023, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, no dia 20 de setembro de 2023 foi realizada, pela Frente Parlamentar Mista para Garantia do Direito à Identidade (FrenID), audiência pública intitulada “Garantia do Direito à Identidade”. O evento teve como objetivo debater temas ligados a cidadania, direitos humanos, fortalecimento do sistema nacional de identificação e o definitivo estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional em todas as unidades da federação. Também foi realçada a importância de o Brasil ter em seu calendário de datas comemorativas o Dia Nacional da Identidade, reforçando a importância desse tema perante a sociedade. Dessa audiência participaram o secretário-executivo da FrenID, a secretária nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a oficial de Proteção à Criança e ao Adolescente da Unicef Brasil, o secretário-executivo de Projetos e Ações Estratégicas da Secretaria de Justiça do Distrito Federal, bem como membros do Poder Judiciário e do Congresso Nacional. Consultados, os participantes, em votação simbólica unânime, manifestaram-se favoravelmente à criação da efeméride, reforçando a importância da garantia do direito à identidade no País.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, reconhecemos a importância única do projeto.

A Carteira de Identidade Nacional (CIN) é a nova carteira de identidade do Brasil. Ela segue a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que determina o CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Além de propiciar a identificação das pessoas naturais em todo o território nacional, constitui pressuposto básico para o acesso a uma grande quantidade de serviços públicos e privados, bem como a benefícios da assistência oficial, o que constitui passo fundamental para o exercício pleno da cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dez milhões de brasileiros já têm o novo documento que, atendendo solicitação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é emitido sem inclusão de gênero e sem distinção de nome social e de registro com o objetivo de promover mais cidadania e respeito. O uso do nome registral em vez do nome social pelos serviços públicos e sistemas federais pode inviabilizar o acesso e causar constrangimento às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (LGBTQIA+).

A escolha da data, 16 de setembro (16.9), possui um significado simbólico profundo. Essa data está em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.9 das Nações Unidas, que estabelece a meta de garantir uma identificação legal para todos os indivíduos até 2030, incluindo o registro de nascimento.

A origem dessa proposta remonta à 4ª Reunião Anual do Movimento ID4Africa, realizada em 24 de abril de 2018, em Abuja, na Nigéria, na qual surgiu o apelo para a instituição de um dia especial para celebrar a importância da identidade. Tal apelo foi acolhido com entusiasmo pela comunidade global de identificação, que percebeu nessa iniciativa um chamado para conscientizar a sociedade sobre a relevância do ODS 16.9 e para manter os esforços concentrados em sua realização.

Dessa forma, a criação do Dia Nacional da Identidade Civil no Brasil não apenas honra a essência de cada indivíduo, mas também ressalta o compromisso do País em alcançar objetivos globais de desenvolvimento sustentável, garantindo a todos os cidadãos o direito a uma identificação legítima e reconhecida, um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância de cada identidade singular.

Ter prova da sua identidade é um direito humano fundamental e uma necessidade prática, especialmente no contexto desta era digital moderna. São poucas as construções sociais que desempenham em nossas vidas um papel tão fundamental quanto a identidade pessoal, mas o mundo não a celebra. Através da observância de um dia comemorativo dedicado, esperamos promover uma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

narrativa responsável sobre o bem humano mais importante: a nossa identidade legal.

Nesse cenário, temos a convicção de que a instituição do Dia Nacional da Identidade Civil se apresenta como uma oportunidade para mobilizar a população, criar diálogo e aumentar a consciência sobre a importância da identidade, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.517, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****47ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
BETO FARO
CIRO NOGUEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4517/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK			
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS	X		
MAGNO MALTA				3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 27/08/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4517/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

27 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura